



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 042/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve autorizar o empreendimento **LOCAL ALCÂNTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº 08.262.269/0001-58**, a execução do **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD**, objeto do **Processo nº 191.000.652/1991**.

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 139/2011 - GELAM/DILAM/SULFI.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 191.000.652/1991.

INTERESSADO: LOCAL ALCÂNTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

ENDEREÇO: RODOVIA DF-290, KM 07 – CHÁCARA SANTA MARIA – SANTA MARIA RA XIII - DF.

CONCESSÃO DE:

(X) **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (PARA EXECUÇÃO DE PRAD)**

() **L.P. PRORROGAÇÃO** () **NÃO** () **SIM**

() **L.I. PRORROGAÇÃO** () **NÃO** () **SIM**

() **L.O. RENOVAÇÃO** () **NÃO** () **SIM**

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: Não cabe ao objeto da presente análise.

III – DA LOCALIZAÇÃO:

A execução da **ANÁLISE DAS COMPLEMENTAÇÕES DO PRAD**, esta autorizada para as imediações da **RODOVIA DF-290, Km 07 - CHÁCARA SANTA MARIA – SANTA MARIA RA XIII - DISTRITO FEDERAL**.

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. As condicionantes, exigências e restrições elencadas a seguir estão relacionadas à Autorização Ambiental para execução de PRAD na DF-290, Km 07 – Chácara Santa Maria – Santa Maria – DF, local objeto de exploração mineral de areia por Local Alcântara Locadora e Terraplanagem Ltda;

2. As considerações elencadas de A a H, referentes ao PRAD apresentado, devem ser seguidas, conforme as especificações mencionadas neste Parecer Técnico;

A.- Espécies exóticas deverão ser erradicadas, salvo as citadas no PRAD (*Acacia meamsii*, *Jacaranda cuspidifolia* e a bananeira);

B.- A erradicação da *Brachiaria sp* se torna necessária para o sucesso da recuperação, uma vez que esta espécie é tida como uma exótica invasora. Não havendo o monitoramento adequado esta compete com as espécies nativas e acaba por sufocar as mudas plantadas;

C.- O coroamento das mudas deverá ter um raio mínimo de 60 cm;

D.- Quanto à utilização de material fértil oriundo de podas da Região Administrativa de Santa Maria, reforça-se o recomendado no PRAD: antes de ser depositado o material fértil na área, este deverá passar por um processo de triagem evitando contaminações na área;

E.- Reforça-se, como sugerido no PRAD, a necessidade da abertura de aceiros na área, prática indispensável para a prevenção e combate de incêndios florestais;

F.- Cabe ressaltar que o período de monitoramento do PRAD poderá ser prorrogado por um período maior que o de 02 (dois) anos, conforme sugerido pelo PRAD, caso este Instituto julgue necessário;

G.- Na época do plantio, deverá ser encaminhada a este Instituto lista de espécies plantadas. Ressalta-se que as espécies a serem utilizadas deverão seguir as indicadas no PRAD, além da necessidade de serem utilizadas no mínimo 10 espécies diferentes, garantindo assim certa diversidade na área.

H.- As trilhas erosivas existentes no local não podem ser ditas como de pequena magnitude em decorrência da pequena espessura da camada de solo, já que a erosão atinge todos os

cortes do terreno. As erosões existentes nos taludes devem-se ao material friável e instável do qual são constituídos, ou seja, areia. Ao contrário do mencionado no PRAD, o escoamento superficial de água pluvial e de água de origem subterrânea é agente que ocasiona sim processos erosivos e não há predominância de caminhos preferenciais de escoamento, haja vista a natureza do material constituinte do terreno. Dessa forma, as erosões existentes devem ser corrigidas e as água derivada de escoamento superficial deve ser disciplinada para não agravar os mencionados processos erosivos e a água subterrânea aflorante deve ser preservada de agentes contaminantes, sugerindo-se o ingresso no programa "Adote uma Nascente", deste IBRAM.

Quanto ao sistema de drenagem pluvial do local, foi explanado em reunião desta equipe de análise com os responsáveis pela elaboração do PRAD, que "não são realizados pela empresa lançamentos de água pluvial advindas da área do empreendimento". Nesta reunião foi acordado que o documento de consulta à ADASA, no qual isso seria explicado deveria ser protocolado e juntado ao processo.

3. Considerando a aprovação do PRAD ora apresentado, este deve ser seguido e cumprido na íntegra;

4. A aprovação do PRAD não concede o direito ao interessado de retomar a operação do empreendimento, tampouco indica que o TAC nº 009/2003 foi cumprido integralmente;

5. Toda e qualquer alteração do Plano deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

6. Outras exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

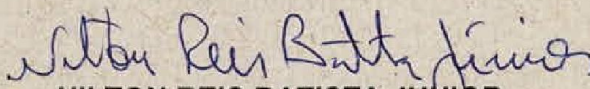
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 042/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 139/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 1300 a 1313.

VI – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 042/2011, O PRAZO DE VALIDADE NÃO CABE AO OBJETO DA PRESENTE ANÁLISE, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de novembro de 2011.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 042/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Maírcio Clayton dos Santos

Assinatura: Maírcio Santos

Cargo: procurador

Doc.Identidade:  

Recebido em: 18 / 11 / 11